



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 101/79

APROVADO

Procedeu-se a respeito

REQUERIMENTO n. 50/79 Sala das Sessões, 15 de 05 de 1979

PRESIDENTE

O problema de terrenos vagos, abertos e sujos, localizados não só em bairros, mas também no setor central da cidade, está comprometendo o conceito de terra civilizada que desfruta Pirassununga.

Além de agredir o aspecto urbanístico, a omissão e o desleixo de determinados proprietários estão incentivando a prática, nesses imóveis, de necessidades fisiológicas, de atos atentatórios ao pudor público, de encontros de marginais, de proliferação de lixo, enfim, de uma gama de procedimento que vem causando mal-estar e inquietude à população.

Tudo recomenda u'a ação energética do Poder Público para convencer esses acomodados proprietários do desserviço que vem prestando à cidade. A desculpa de falta de recursos para custear o levantamento de um muro não pode ser invocada por esses proprietários porque o simples fato de ser dono de um terreno, considerando o seu alto preço e a constante valorização, o apresenta como tendo meios para, pelo menos, financiar o fechamento do imóvel que lhe pertence, e de limpá-lo convenientemente. Já se disse que o cidadão que não respeite os mais mezinhos princípios que presidem o bom viver de sua comunidade, não merece viver nessa comunidade.

A solução para esse problema está inserida na lei municipal n. 1.186, de 1973, que alterou os artigos 148 a 152 do Código de Posturas Municipais. O Poder Executivo, por essa lei, tem poderes para conseguir o fechamento desses terrenos, caso esses proprietários insistam em se omitir dessa obrigação. Primeiramente, notificará o faltoso para providenciar a construção do muro. Não atendido, a Pre



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
1979

Of.

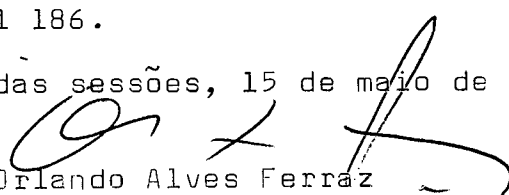
Prefeitura executará incontinenti a obra, cobrando do dono, os gastos efetuados e ainda mais 20% a título de encargos de administração e 30% a multa, além de juros. Isso tudo está na lei 1.186, aprovada em 1973.

Se o apêlo a esses proprietários não surtir efeito, a Prefeitura conta com recursos legais para fazer com que seja eliminada essa ofensa visual de nossa cidade. Economicamente lhe será até vantajoso, porque exigirá do dono não só o custo do serviço, como mais 50% a título de encargos e de multa.

Mas, é preciso que o Poder Público aja com energia, com altivez, não temendo desagradar possíveis amigos ou correligionários ou companheiros. Se se continuar nessa omissão, estar-se-á estimulando uma prática que não se compatibiliza com os foros de civilidade.

Assim, requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Sr. Prefeito solicitando a adoção de urgentes medidas no sentido de erradicar esse grave problema, já que para tanto o Poder Público conta com a lei n. 1.186.

Sala das sessões, 15 de maio de 1979


Orlando Alves Ferraz